*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767
Site: www.domingosmartins.es.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER
RELATIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2018

RELATÓRIO: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que altera dispositivos da Lei Complementar 41/2017, Código Tributário Municipal e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: O projeto sob exame tem por objetivo alterar o anexo III, da Lei Complementar nº 41, de 07 de dezembro de 2017, a Taxa de Fiscalização de Localização, instalação e funcionamento, Tabelas I e II, pertinentes a Taxa de Fiscalização de Obras.

O que na prática ocorreu é que os valores das referidas taxas revelaram-se muito elevados e desproporcionais quando foram calculados e enviados ao contribuinte.

Diante dos questionamentos feitos pelos cidadãos, o executivo verificou que realmente os valores estavam incompatíveis com realidade econômica do contribuinte, existindo a necessidade de que os mesmos fossem alterados, para que não houvesse uma grande inadimplência e possíveis questionamentos judiciais.

A proporcionalidade, no Direito Tributário, é uma técnica empregada pelo legislador para instituir tributos cujo valor seja proporcional à capacidade contributiva de cada sujeito passivo. Segundo este princípio, a alíquota do tributo possui valor fixo, de modo que a variação da base de cálculo da exação irá acarretar um tributo proporcional à situação e capacidade econômica do contribuinte.

Após detida análise do projeto, verifico que os novos valores que foram apresentados diminuíram consideravelmente os valores das taxas, adequando a realidade do contribuinte de nosso município, respeitando assim, o princípio da proporcionalidade tributária.

Por todo o exposto, profiro voto favorável a aprovação da matéria, pois, revestido e legalidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO: Após análise do projeto, entende esta Comissão de forma unânime em votar favoravelmente pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2018.

JOSÉ GAGNO
Secretário

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Presidente

HELOISIO RODRIGUES ALVES
Relator